#### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RÇAG DE LEVISÃO

PROCESSO CEE Nº 1494/73

INTERESSADO: JARDINZINHO DE SANT'ANA LTDA - CAPITAL

ASSUNTO : Reajuste especial para o 2º semestre de 1984

RELATOR NA CEME : CHAFIC JABALI

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL.

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 26 / 85 CENE - APROVADA EM 06/03/85

### 1 - Relatório:

A entidade supra citada solicita reajuste especial, além do índice livre, de 75% para os cursos Pré-Primário e Jardim, de 34% para o curso Maternal, e de 30% para o curso Mini-Maternal, sobre os valores da primeira semestralidade de 1984, tendo apresentado os documentos exigidos, devidamente assinados pelo Diretor e por Contabilista habilitado.

### 2 - Apreciação:

Analisando-se a documentação apresentada, constata-se "deficit" entre a receita e a despesa, nos anos de 1982, 1983 e 1984, acarretando dificuldade para a continuação do ensino ali ministrado. O citado "deficit" precisa ser superado para que a escola tenha sua situação financeira equilibrada.

#### 3 - Conclusão:

À vista do exposto, opinamos no sentido de que seja concedido reajuste especial de até 194,7%(já incluso o índice livre) para os cursos Pré-Primário e Jardim, de até 125,52%(já incluso o índice livre) para o curso Maternal, e de até 118,85%(já incluso o índice livre) para o curso Mini-Maternal, a ser aplicado sobre os valores da primeira semestralidade de 1984, para se obter os valores da segunda semestralidade de 1984, que, consequentemente, poderão ser até os seguintes:

São Paulo, 17 de dezembro de 1984

Chafic Jabali Relator

#### 4 - DECISÃO DA COMISSÃO

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 11 de fevereiro de 1985. Presentes os srs. membros: Chafic Jábali - Rep. Sind. Estab. Sec. e Com. do Est. de S.P.; Henrique Levy - Rep. Conf. das Famílias Cristãs e Karin L. Portela Cerveira-Rep. da SUNAB.

Sala das Comissões, em ll de fevereiro de 1985.

a) Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral Presidente da CEnE

# DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimida de, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais.

Votaram com restrições os Conselheiros: Cecília Vasconcellos Lacerda Guarana, Cesar Augusto Teixeira de Carvalho, Ferdinando de Oliveira Figueiredo, Luiz Roberto da Silveira, Ma ria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Apresentaram Declaração de Voto os Conselheiros: Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de março de 1985.

a) CONSO CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO PRESIDENTE

## DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos com restrições em todas as Indicações CENE, menos pelos Indices autorizados que pela fundamentação insuficiente das conclusões das ref<u>e</u>ridas Indicações.

As apreciações das indicações : lidas em conjunto deixam a impres - são de grande subjetivismo de critérios além do que a redação das conclusões , que não seguem um padrão, podem ensejar interpretações equivocadas por parte das escolas e principalmente dos alunos e suas famílias.

São Paulo, 06 de março de 1985.

a) Cons. Maria Aparecida Tamaso Garcia

# DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto com restrições à apreciação, por ser insuficiente e falha. A existência de "deficit", por si so, não é motivo bastante para a concessão do reajuste. Minhas restrições atingem menos o reajuste do que os argumentos invocados para concedê-lo.

Em 6 de março de 1985.

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO